



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Centro Clínico
Secção de Recursos Logísticos e Financeiros

CONTRATO

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO À
APLICAÇÃO INFORMÁTICA GLOBALCARE – GESTÃO HOSPITALAR**

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: *GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/ CENTRO CLÍNICO***
- **SEGUNDO OUTORGANTE: *GLINTT – HEALTHCARE SOLUTIONS, S.A.***

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 19/CCLIN/2024



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Centro Clínico
Secção de Recursos Logísticos e Financeiros

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO À APLICAÇÃO INFORMÁTICA GLOBALCARE – GESTÃO HOSPITALAR

Celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante** e doravante designado como contraente público, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Exmo. Senhor Coronel, Paulo Jorge Rocha Pereira, Diretor do Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 322/23-OG, de 11 de outubro de 2024, publicado em Ordem à Guarda, aprovado pelo Exmo. Comandante-geral da GNR. -----

Como **segundo outorgante** e doravante designado como prestador de serviços, Glinnt – Healthcare Solutions, S.A., pessoa colectiva n.º 502 479 418, com sede na Rua Eng. Ferreira Dias, 728, 4100-246 Porto, representada no ato pelo Sr. Luís Paulo Reis Cocco e pela Sr. João Paulo Coelho Cabecinha, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia N.º 19/CCLIN/2024 com base no disposto na alínea e), n.º 1 do art.º 24.º e art.º 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição do serviço de assistência técnica e manutenção à aplicação informática Globalcare – Gestão Hospitalar, de acordo com o presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
 - c) O Caderno de Encargos;-----
 - d) A proposta adjudicada;-----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais: -----
- a) Obrigação de execução do serviço de acordo com o presente Caderno de Encargos e identificados na sua proposta. -----
 - b) Manter permanentemente atualizados para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição, os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do prestador de serviços. -----

Cláusula 5.^a

Conformidade e Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adjudicante, bem como a que constar do arquivo clínico. -----
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais. -----
4. O prestador de serviços deverá utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à entidade adjudicante.-----
5. O prestador de serviços só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:-----
 - a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento;-----
 - b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;-----
 - c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.-----
6. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.-----

7. O prestador de serviços é ainda responsável perante a entidade adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.-----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço de € 25.725,93 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (tais como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros documentos similares). -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Em caso de discordância por parte da contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços. -----

Cláusula 9.ª

Sanções pecuniárias

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, o contraente público deve exigir

do prestador de serviços o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar nos seguintes termos: -----

- a. Por cada hora de indisponibilidade da plataforma para comunicar erros, falhas e avarias, a percentagem de 0,01% do valor do contrato; -----
 - b. Por cada dia de atraso na apresentação de plano para a correção de erros, falhas ou avarias, a percentagem de 0,5% do valor do contrato; -----
 - c. Por cada dia de atraso na correção de erros, falhas ou avarias conforme plano apresentado, a percentagem de 0,3% do valor do contrato; -----
 - d. A partir do (3º) terceiro dia de atraso, por cada dia, acresce 0,6% à percentagem da alínea anterior. -----
2. Independentemente do resultado da aplicação das percentagens constantes no número anterior, o valor da penalidade contratual a aplicar nunca será inferior a €75,00 (setenta e cinco euros). -----
 3. O pagamento dos montantes a que se refere os números anteriores deverá ser efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Centro Clínico, mediante notificação deste. -----
 4. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato. -----
 5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado. -----
 6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Centro Clínico poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro prestador os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário. -----

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público. -----

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.^a

Para cumprimento das obrigações legais

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal a determinar nos termos do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual. -----

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----

a) GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Centro Clínico -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Rua Presidente Arriaga, 9 - 1200-771 Lisboa -----

Tel: 213 922 407 -----

Email: cg.cc.srf@gnr.pt -----

b) GLINTT – HEALTHCARE SOLUTIONS, S.A. -----

Rua Eng. Ferreira Dias, 728, 4100-246 Porto -----

Telefone: 308 801 900 -----

E-Mail: gestaoservico_hs@glintt.com -----

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 96.º, alínea i), o gestor do contrato o Capitão (NM 2060054) Sérgio Gomes, Chefe dos Serviços Farmacêuticos, sendo o Sargento-Ajudante (NM 1930696) Manuel Fonseca nomeado gestor do contrato, em suplência. -----

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 20.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato. --

Cláusula 21.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 29 de fevereiro de 2024, exarado na Informação n.º I094361-202402, de 29 de fevereiro de 2024, do Exmo. Diretor do Centro Clínico, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 322/23-OG, de 11 de outubro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, aprovado pelo Exmo. Comandante-geral da GNR.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 27 de março de 2024, exarado na Informação n.º I131719-202403, de 26 de março de 2024, do Exmo. Diretor do Centro Clínico, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 322/23-OG, de 11 de outubro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, aprovado pelo Exmo. Comandante-geral da GNR. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 27 de março de 2024, exarado na Informação n.º I131719-202403, de 26 de março de 2024, do Exmo. Diretor do Centro Clínico, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 322/23-OG, de 11 de outubro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, aprovado pelo Exmo. Comandante-geral da GNR. -----
5. O encargo máximo, resultante do presente contrato é de € 25.725,93 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23% no valor de € 5.916,96 (cinco mil, novecentos e dezasseis euros e noventa e seis cêntimos). -----
6. O presente contrato será suportado por conta da dotação inscrita no OE/MAI/GNR/2024, na rubrica de classificação económica D.02.02.19.B0.00 – Assistência técnica – Software informático, através do cabimento 9742400874 e compromisso 9752416186. -----
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS A PRESTAR

a. Assistência técnica:

- (1) Garantir o correto funcionamento do software de Gestão Hospitalar, nos seus diversos módulos.
- (2) Garantir o funcionamento face a alterações tecnológicas de hardware ou de imposições de segurança de software (decorrentes de alterações/atualizações do Sistema Operativo, do Sistema de Gestão de Base de Dados ou dos produtos Oracle).
- (3) Disponibilizar uma plataforma online para comunicação de erros, falhas e avarias, 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, e garantir apoio telefónico em caso de necessidade.
- (4) Apresentar um plano para a correção de cada erro comunicado, nos seguintes prazos:
 - i. Erro de gravidade urgente – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - ii. Erro de gravidade normal – no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - iii. Erros de gravidade baixa - no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- (5) Garantir, ainda, o tempo de resposta aos erros comunicados, de acordo com as tabelas abaixo:

Manutenção corretiva					
Incidência			Nível de serviço		
Incidência	Gravidade	Descrição	Tempo de início de análise (remoto)	Taxa de cumprimento (%)	Taxa máxima ocorrências (%)
Erro	Urgente	Situações que condicionem a disponibilidade global da solução ou erro em funcionalidades classificadas como críticas, com impacto em vários utilizadores, afetando e inviabilizando os procedimentos normais da atividade	2 horas	90%	20%
	Normal	Situações de erro em funcionalidades, afetando a atividade normal sem a inviabilizar	1 dia útil	85%	30%
	Baixa	Situações que não afetam a atividade normal	5 dias úteis	80%	

Apoio à exploração do software					
Incidência			Nível de serviço		
Incidência	Gravidade	Descrição	Tempo de início de análise (remoto)	Taxa de cumprimento (%)	Taxa máxima ocorrências (%)
Pedido de ajuda; Apoio especializado	Urgente	Situações que condicionem a disponibilidade global da solução ou erro em funcionalidades classificadas como críticas, com impacto em vários utilizadores, afetando e inviabilizando os procedimentos normais da atividade	2 horas	90%	20%
	Normal	Situações de erro em funcionalidades, afetando a atividade normal sem a inviabilizar	1 dia útil	85%	30%
	Baixa	Situações que não afetam a atividade normal	5 dias úteis	80%	

b. Licenciamento

- (a) Garantir a assistência técnica e a manutenção do sistema de gestão de bases de dados e da aplicação de Gestão Hospitalar – Globalcare, para o ano 2024.
- (b) Disponibilizar versões mais recentes do software e respetivas atualizações de segurança pelo período de manutenção acima descrito.
- (c) Disponibilizar patches com alterações legais ou atualizações clínicas, relacionadas com o processo clínico, classificação diagnóstica, exames complementares de diagnóstico e terapêutica.

2. FATURAÇÃO

- a. A entidade adjudicante através da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Centro Clínico efetuará uma nota de encomenda referente ao serviço adjudicado.
- b. A fatura deverá ser emitida mensalmente e remetida eletronicamente através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP ou excecionalmente para o endereço eletrónico cg.cc.srf@gnt.pt.

c. A fatura deverá conter a seguinte informação:

- Discriminação dos valores parciais, cuja soma deverá coincidir com os valores totais da fatura;
- Detalhe dos serviços prestados, indicando as quantidades, os preços unitários e o subtotal faturado.
- Relatório de serviço, indicando eventuais anomalias na sua prestação (atrasos, serviço mal efetuado, etc.).
- Número do compromisso.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

